



C.I. Nº 197/2023 LICITAÇÃO – SEMECE

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal – MT, 14 de setembro de 2023.

Ao Departamento de Licitação.
Srª Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Informo que em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste processo licitatório a ser realizado, faz-se necessário para atender às Secretarias pertinentes à Prefeitura do município de Sapezal, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como a preservação da vida útil destes bens deixando-os em perfeito estado de conservação.

Tratando-se de um caso mais específico, este município consta com veículo tipo ambulância a qual está em constância utilização e após o transporte de um paciente pode vir a conter, em seu interior, diversos vestígios de sangue entre outros múltiplos microrganismos que em contato com outras vítimas posteriormente ou até mesmo os funcionários na qual prestarão estes serviços a correr o risco de eventual infecção entre outros perigos, como um agravo à saúde de ambos.

Ressalta-se também que os veículos tipo transporte escolar entre outros, que quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do destes, mais persistente será o seu efeito destruidor em temperaturas elevadas, devido, a uma exposição ao sol.

Por fim, justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na utilização permanente ou frequente dos serviços licitados, visto que diariamente são realizados exames a fim de suprir as necessidades de manutenção de higiene dos veículos públicos, concatenando na manutenção da vida útil dos mesmos.

Vale dizer ainda que os serviços serão utilizados para atendimento a mais de uma secretaria solicitante, o que também justifica a utilização do SRP.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando da ocorrência da necessidade dos municípios.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

A realização do Pregão na modalidade Presencial, está autorizada conforme estabelecido no Art.º 17, §§ 2 e 5º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

A opção pela realização do Pregão de forma **Presencial** se dá em virtude a complexidade material deste processo, e bem como, ao seu considerável valor envolvido, o que por sua vez, é necessário que haja transparência (com gravação de vídeo e áudio ao vivo, via internet) e que seja ponderoso o julgamento objetivo do objeto em questão, o que, é mais razoável quando o pregão é exercido de forma presencial, onde os licitantes possam demonstrar, através de discussão precisa e esclarecedora in loco para correta execução do objeto.

Da mesma forma, verifica se tratar de processo de serviços o que por si só engloba uma série de fatores, especialmente na necessidade de ser realizado no âmbito municipal. É crível que desta forma, ocorra a flexibilidade temporal do certame, evitando desta forma, quaisquer desclassificações por falta de atenção dos licitantes nos quesitos principais quando da realização dos serviços, dado que, caso haja alguma dúvida, esta seria elucidada de forma transparente e perante a todos pela equipe técnica.

O último processo realizado deste mesmo objeto foi desempenhado na modalidade presencial, e não houve nenhum indício de restrição de competitividade, sendo que participaram várias empresa especializadas no fornecimento deste objeto. Contudo, é vantajoso para esta administração a realização deste complexo certame através da modalidade do Pregão Presencial, especialmente dito que será realizado nos moldes legais.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023.



OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo deste procedimento licitatório é contratar empresa especializada em lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do município de Sapezal.

Neste caso, a limpeza constante da frota é fundamental para manter a conservação e a satisfação do cliente atendendo as normas de higiene necessárias dos veículos.

Atenciosamente.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cristienne Gonçalves Pereira Valin
Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania

Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde

Laércio Araújo Souza Neto
Secretário de Administração e Planejamento

Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Daniani Vitorino da Silva Lima
Secretária de Finanças e Orçamento

Valcir Casagrande
Gabinete do Prefeito

Antônio Jose Cogo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos